

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

AUTORIA: Ver. GLÓRIA CARRATTE

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão, em site oficial do Município de Manaus, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão, em site oficial do Município de Manaus, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade. Arts. 8 e 58 da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a inclusão, em site oficial do Município de Manaus, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a divulgação de todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei.

Em relação à propositura:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos

PROCURADORIA LEGISLATIVA

cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico, tais como criação de Programa sem recurso específico ou imposição de dever ao Poder Executivo.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 16 de março de 2023.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

AUTORIA: Ver. GLÓRIA CARRATTE

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão, em site oficial do Município de Manaus, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRAANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de março de 2023.

DANIEL RICARDO DO C. RIBEIRO FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.022713
Data 22/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.022713

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 22/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA PROVIDENCIAS